

Contrato nº 336/2022 - SMS Processo nº P198907/2022

> CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS, DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PHARMAPLUS LTDA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.954.605/0001-60, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua Barão do Rio Branco, nº 910, Centro, Fortaleza, Ceará, CEP: 60.025-060, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, por intermédio de seu Secretário Executivo, JÚLIO RAMON SOARES **OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 92002319472, órgão expedidor SSP/CE e inscrito no CPF sob o nº 380.434.673-15, residente e domiciliado nesta Capital; pelo HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER - HDGMJW, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo HOSPITAL DISTRITAL GOZAGA MOTA BARRA DO CEARÁ -HDGMBC, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE OLIVEIRA- HDEBO, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE MOURA - HDEAM, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO DE OLIVEIRA -HDMJBO, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); pelo HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS NEUMANN - HMDZAN, por intermédio de seu (sua) Diretor (a) Executivo (a); e a empresa PHARMAPLUS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.817.043/0001-52, com sede na Cidade de Afogados da Ingazeira/PE, na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Bairro: Manoela Valadares. CEP: 56.800-000. telefone: (87)3838-4210, endereço eletrônico: pharmaplusdistribuidora@hotmail.com distribuidorasim@hotmail.com, denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. JOSEPH **DOMINGOS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 125.517.594-04 e portador do RG nº 1250052 SDS/PE, residente e domiciliado em Afogados da Ingazeira/PE, residente e domiciliado na Rua Luiz de França Amaral, nº 95, Bairro: Manoela Valadares, CEP: 56.800-000, têm entre si, justa e acordada, a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL</u>

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2021-IJF e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº P198907/2022; os preceitos do Direito Público; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de



2002; e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de MEDICAMENTOS – ANTIMICROBIANOS INJETÁVEIS (FLUCONAZOL, GENTAMICINA, LEVOFLOXACINO E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado deste contrato será de R\$ 18.814,53 (dezoito oito mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).

Subcláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros (quando houver), custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas abaixo:

25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - **Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará - HDGMBC**;

25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - **Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM - Frotinha Antônio Bezerra**;

25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO - Frotinha Parangaba;

25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas 339030, fonte 1.600.0000.00.00 da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - Hospital Distrital Gonzaga /José Walter - HDGMJW;

25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - **Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO - Frotinha Messejana**;

25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00** da Ação de Manutenção do **Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN**.



CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento advindo do objeto deste Contrato será proveniente dos recursos do Instituto Doutor José Frota - IJF quando referente aos seus próprios contratos, e dos recursos dos órgãos participantes, quando tratar-se dos seus respectivos contratos, e efetuado após a liquidação da despesa (art. 62 e segs. da Lei 4320/64), com a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.
- 5.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devida correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.
- 5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- **5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:
- **5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e a Justiça Trabalhista.
- 5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório ou autenticação digital. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.
- 5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos monetários;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurada:

I = (TX/100)

365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

JOSEPH DOMINGO SDA

SILVA:1255 1759404



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá obedecer, para execução do objeto deste CONTRATO, as especificações, os prazos e as condições estabelecidas neste instrumento e no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº **287/2021-IJF**, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLAÚSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

- **8.1. PROVISORIAMENTE,** mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital, da proposta, da nota de empenho, da ata de registro de preços e do contrato, devendo ser feito por servidor do órgão gestor/órgão participante do setor que procederá a conferência.
- **8.2. DEFINITIVAMENTE**, mediante recibo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, por servidor do setor do órgão que procederá a conferencia, certificando-se de que todas as condições, qualidade e quantidade estabelecidas foram atendidas nos termos contratuais, sem defeitos ou imperfeições e, consequente aceitação das notas fiscais ("atesto" na nota fiscal), devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

Subcláusula Única – Todo produto entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.3. QUANTO AOS PRAZOS PARA ENTREGA

8.3.1. O produto deverá ser entregue no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data do recebimento da respectiva nota de empenho pelo fornecedor, que deverá ser confirmada por e-mail ou por telefone.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **9.1.** A CONTRATADA assumirá o compromisso de envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com o órgão contratante, na forma disposta neste termo de referência.
- **9.2.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- **9.3.** Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.



- **9.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.
- **9.5.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- **9.6.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- **9.7.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- **9.8.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Contrato, no prazo fixado pelo Contratante, contado da sua notificação.
- **9.9.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
- **9.10.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da Contratante.
- **9.11.** Entregar o produto, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Contrato, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.
- 9.12. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9.12.1. É vedada a subcontratação.

- **9.13.** Entregar os produtos com prazo equivalente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação. Caso o produto seja importado, o prazo mínimo será de 65% (sessenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de fabricação.
- **9.14.** Manter durante a vigência contratual o Certificado do Registro do Produto na ANVISA e para os itens 01, 02, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20 e 21 cotados,



devendo estar todos registrados junto a ANVISA/MS, certificado como **MEDICAMENTO DE REFERÊNCIA** (se "de marca") OU GENÉRICO (quando bioequivalentes) OU SIMILAR EQUIVALENTE.

9.15. Manter durante a vigência contratual o certificado do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA), ou de sua isenção, ou o número do protocolo do requerimento de revalidação com data antecedente a 06 (seis) meses da data do vencimento do registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **10.1.** Solicitar a execução do objeto à Contratada por intermédio da emissão da NOTA DE EMPENHO.
- **10.2.** Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- **10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual por intermédio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
- **10.4.** Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- **10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.
- **10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- **10.7.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- **11.1.** As partes contratuais, conforme a Lei Federal n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), submetem se às seguintes cláusulas Contratuais:
- **11.2.** Com exceção do que dispõe o art. 4º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que trata da proteção dos dados pessoais, a CONTRATANTE se obriga a dar ciência prévia à CONTRATADA quando fizer uso dos dados privados, sempre zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.
- **11.3.** Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis por parte da CONTRATANTE com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, com exceção daquelas hipóteses previstas no parágrafo 4º do art. 11 da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;



11.4. A CONTRATANTE se compromete a zelar pelo tratamento dos dados pessoais dos titulares pessoas naturais vinculados à CONTRATADA, sem prejuízo de qualquer responsabilidade, admitindo-se o tratamento nas hipóteses de consentimento específico e destacado por termo de compromisso e ou nas hipóteses previstas nos inciso II a X do art. 7º da Lei Federal nº 13709, de 14 de agosto de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas para este fim pela Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada(s) simplesmente de fiscal(is) ou gestor(es), conforme quadro abaixo discriminado:

GESTOR						
Setor	Nome	Matrícula	Cargo			
COREPH	Erika Mayara Silva Braga	126149	Assistente Técnico Administrativo			
FISCAL						
Setor	Nome	Matrícula	Cargo			
HDGMJW	José Tarcisio Rebouças	114.350-01	Diretor Administrativo Financeiro			
HDGMBC	José Ney Mesquita Ximenes	2458505	Diretor Administrativo Financeiro			
HDEBO	Valdercio Delfino Mota	62.825	Diretor Administrativo Financeiro			
HDEAM	Jamilli Honorato Albuquerque	23.747-01	Diretor Administrativo Financeiro			
НДМЈВО	José Williames Ferreira Grangeiro	23.751	Diretor Administrativo Financeiro			
HMDZAN	Ismael Sousa Maia	57.489-01	Diretor Administrativo Financeiro			

- 12.2. Competirá aos mesmos, além do previsto no Anexo I Termo de Referência do Edital correlato, as seguintes atribuições:
- 12.3. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.
- 12.4. Verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 287/2021-IJF.
- 12.5. Ordenar à Contratada corrigir ou substituir o produto entregue em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.
- 12.6. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada.

Subcláusula Única - A ação do(s) gestor(es)/fiscal(is) do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais. **JOSEPH**

> DOMINGO S DA SILVA:1255 1759404

10:59:46 -03'00

Dados: 2022.07.2



<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</u>

- 13.1. A licitante que praticar qualquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11.251/2002 e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das sanções legais na esfera civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:
- 13.1.1. Advertência escrita (§único do artigo 49, Decreto Municipal nº 13.735/2016): quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- 13.1.2. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido na legislação Municipal (**Art. 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016**);
- 13.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Fortaleza e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Fortaleza - CLFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais. (art. 7º da lei 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Municipal nº 11.251/2002 c/c Art. 59 do Decreto Municipal nº 13.735/2016);
- 13.2. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a licitante CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução. (§ 6º do Art. 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016).
- 13.2.1. O DAM poderá ser obtido no sítio da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza -SEFIN, www.sefin.fortaleza.ce.gov.br.
- 13.3. O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações porventura cometidas.
- 13.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.
- 13.5. A NOTIFICAÇÃO relativa à fase de defesa prévia será encaminhada por carta registrada, com aviso de recebimento - AR e a NOTIFICAÇÃO referente ao recurso/defesa da decisão que determinar a aplicação de penalidade deverão obedecer ao disposto nos §§ 1º e 2º do art.70 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.
- 13.5.1. As demais notificações poderão ser feitas via e-mail ou qualquer outro meio passível de comprovação de sua eficácia.

JOSEPH DOMINGO S DA SILVA:1255 1759404



CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

14.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com o sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- "prática obstrutiva":
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital correlato;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 14.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

 14.3. Considerando os propósitos das cláusulas a cima, a licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros ou descriptivos descriptivos
- possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a



execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal Nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do art. 80, da Lei Federal № 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORCA MAIOR OU OMISSOS

19.1. Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo inter partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

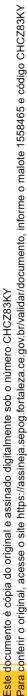
20.1. A Administração da Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Subcláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Subcláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao Subcláusula serão seia interpretado como regra contratual

interesse público, não seja interpretado como regimentes público às questões geradas em face da perfeita sum regimentes por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da empresa.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão integras. Subcláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita





CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, data da assinatura digital.

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ WALTER - HDGMJW

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) HOSPITAL DISTRITAL GOZAGA MOTA BARRA DO CEARÁ - HDGMBC

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE **MOURA - HDEAM**

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE **OLIVEIRA - HDEBO**

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS **NEUMANN - HMDZAN**

> **JOSEPH** DOMINGO S DA SILVA:1255 1759404

Assinado de forma digital por JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:1255175940 Dados: 2022.07.26

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO **DE OLIVEIRA - HDMJBO**

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA PHARMAPLUS LTDA



ANEXO ÚNICO CONTRATO Nº 336/2022 – SMS

Saúde

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o CONTRATANTE e a Empresa PHARMAPLUS LTDA, CNPJ nº 03.817.043/0001-52 cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 287/2021-IJF.

				_	
TOTAL	P. TOTAL (R\$)	R\$ 18.814,5300	R\$ 18.814,53		
	QTD E	12.7			
HMDZAN	P. TOTAL QTD (R\$)	R\$ 2.646,0000	R\$	7.646,00	
	QT DE	1.8			
нрмјво	P. TOTAL (R\$)	R\$ 1.984,5000	R\$	1.984,50	
	QT	1.35			
HDGMBC	P. TOTAL (R\$)	R\$ 3.307,5000	R\$	3.307,50	
	QT DE	2.25	(17		
НДЕАМ	P. TOTAL (R\$)	R\$ 8.274,6300	R\$	8.2/4,63	
	QT DE	5.62			
НДЕВО	P. TOTAL (R\$)	R\$ 2.205,0000	R\$	7.205,00	
	QT DE	1.50	2		
нремју	P. TOTAL (R\$)	R\$ 396,9000	R\$	396,90	
	QT DE	270			
	P. UNIT (R\$)	R\$ 1,4700			
	QT DE.	16.3		VALOR TOTAL POR ÓRGÃO	
	UNID. MEDIDA	AMP	, opcijo		
	A A B A A A A A A A A A A A A A A A A A			UIAL PU	
	COD.CA TMAT	TAUIVA	VALUR		
	TTE ESPECIFIC COD.CA MARC M AÇÃO TMAT A	GENTAMI CINA 40MG/ML 2ML AMP CX C/50 Registro M.S. 10041021 00045 Procedênc ia: Mercadori a Nacional			
	ITE	က			

JOSEPH Assinado de forma DOMINGO DOMINGO DOMINGOS DA SILVA:1255175940 SILVA:1255 Dados: 2022.07.26 1759404 105946-0300





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CHCZ83KY

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1558465 e código CHCZ83KY

ASSINADO POR:

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA:12551759404 em 26/07/2022 LIDIANNY BARRETO ARAUJO:39035867300 em 26/07/2022 RAYMUNDO PAIVA DOS SANTOS:26242125315 em 26/07/2022 ROGER BENEVIDES MONTENEGRO:77916360349 em 28/07/2022 LUCIA DE FATIMA ANDRADE DA MOTA:10492224315 em 26/07/2022

MARIA CLARA GONCALVES DE CASTRO E SILVA:62332848304 em 26/07/2022

MARGARIDA MARIA SARAIVA em 27/07/2022



EXTRATO

Contrato nº 336/2022 - SMS Processo nº P198907/2022

Natureza do Ato:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS, DOS HOSPITAIS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA PHARMAPLUS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 03.817.043/0001-52, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Fundamentação:

O presente contrato tem como fundamento o **Edital do Pregão Eletrônico n° 287/2021-IJF** e seus anexos, o que consta nos autos do **Processo Administrativo nº P198907/2022**; os preceitos do Direito Público; a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002; a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD); a Lei Municipal nº 10.350, de 28 de maio de 2015; o Decreto nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016; o Decreto Municipal nº 11.251, de 10 de setembro de 2002; e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

Objeto:

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – ANTIMICROBIANOS INJETÁVEIS (FLUCONAZOL, GENTAMICINA, LEVOFLOXACINO E OUTROS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA – IJF E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E INTEGRANTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES EQUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Prazo de Vigência:

O prazo de vigência e de execução deste contrato é de **12 (doze) meses improrrogáveis**, contado a partir da sua publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

Valor:

R\$ 18.814,53 (dezoito mil, oitocentos e quatorze reais e cinquenta e três centavos).

Dotações Orçamentárias:

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta das Dotações Orçamentárias consignadas abaixo:



25908.10.302.0123.2621.0001, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - **Hospital Distrital Gonzaga Mota/Barra do Ceará - HDGMBC**;

25910.10.302.0123.2621.0002, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - **Hospital Distrital Evandro Ayres de Moura/HDEAM - Frotinha Antônio Bezerra**;

25911.10.302.0123.2621.0003, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - **Hospital Distrital Maria José Barroso de Oliveira/HDMJBO - Frotinha Parangaba**;

25913.10.302.0123.2621.0005, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - **Hospital Distrital Gonzaga /José Walter - HDGMJW**;

25916.10.302.0123.2621.0008, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00.00** da Ação de Manutenção da Rede de Hospitais do Munícipio - **Hospital Distrital Edmilson Barros de Oliveira/HDEBO - Frotinha Messejana**;

25918.10.302.0123.2545.0001, elemento de despesas **339030**, fonte **1.600.0000.00** da Ação de Manutenção do **Hospital e Maternidade Dra Zilda Arns Neumann/HMDZAN**.

Data da assinatura:

Fortaleza/CE, 11 de agosto de 2022.

Assinam:

JÚLIO RAMON SOARES OLIVEIRA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE – SMS DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)
HOSPITAL DISTRITAL GONZAGA MOTA/JOSÉ
WALTER – HDGMJW

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A) HOSPITAL
DISTRITAL GOZAGA MOTA BARRA DO CEARÁ HDGMBC

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)

HOSPITAL DISTRITAL EVANDRO AYRES DE

MOURA – HDEAM

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)

HOSPITAL DISTRITAL EDMILSON BARROS DE
OLIVEIRA – HDEBO

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)
HOSPITAL E MATERNIDADE DRA. ZILDA ARNS
NEUMANN – HMDZAN

DIRETOR (A) EXECUTIVO (A)
HOSPITAL DISTRITAL MARIA JOSÉ BARROSO
DE OLIVEIRA - HDMJBO.

JOSEPH DOMINGOS DA SILVA PRHARMAPLUS LTDA





Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número PMZBHROR

Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 1603310 e código PMZBHROR

ASSINADO POR:

Assinado por: CICERO DOUGLAS SILVA RUFINO:64079040300 em 12/08/2022